



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Prezados senhores,

Segue resposta da área técnica demandante da contratação a respeito de pedido de esclarecimentos apresentado em 05/01/2024.

QUESTIONAMENTO 01

O item 18.4 alínea a) do Termo de Referência, Anexo I do Edital em questão, determina que não serão aceitos: *Descontos inferiores a 28% (vinte e oito por cento) em relação aos preços previstos na tabela vigente do Sindicato das Agências de publicidade e propaganda do Estado do Tocantins – SINAPRO-TO*. Entretanto, o item em questão não apresenta o valor máximo de desconto que as licitantes deverão praticar no cumprimento do contrato abrindo a possibilidade para prática de 100% de desconto sobre seus custos internos. É correto afirmar que faltou no edital o valor MÁXIMO de desconto a ser praticado?

RESPOSTA: Errado. Não há qualquer falha no Edital ao não estipular limite máximo de desconto. Se o fizesse estaria interferindo no direito da empresa estabelecer os valores que lhe seja compatível para a execução dos serviços. A exequibilidade da proposta poderá ser diligenciada pela Comissão de Licitação, caso se verifique indícios de riscos para a execução contratual.

QUESTIONAMENTO 02

Seguindo o mesmo raciocínio do questionamento anterior, as alíneas b), c) e d) do item 18.4 determinam que não serão aceitos honorários superiores a 15% (quinze por cento) inseridos sobre os serviços de terceiros, conforme suas respectivas redações. Neste caso, os termos do edital sugerem a possibilidade de que as licitantes apliquem 0% de honorários sobre os custos de produção. É correto afirmar que faltou no edital o valor MÍNIMO de honorários a serem praticados?

RESPOSTA: Errado. Não há qualquer falha no Edital ao não estipular limite mínimo de desconto. Se o fizesse estaria interferindo no direito da empresa estabelecer os valores que lhe seja compatível para a execução dos serviços. A exequibilidade da proposta poderá ser diligenciada pela Comissão de Licitação, caso se verifique indícios de riscos para a execução contratual.

Palmas, 10 de janeiro de 2024

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Presidente da CPL